



CONTRATO 49/2018

SEI: 746/2018

SGPR: 47/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Sérgio Ricardo Gonçalves Cerdeira, com sede na Rua Manuel Ignácio Moreira, 197 - Vila Nova Jundiainópolis - Jundiaí - SP - CEP: 13.210-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.601.771/0001-74, Inscrição Estadual nº 407.299.014.118, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sérgio Ricardo Gonçalves Cerdeira, portador do RG nº 87.306.220-5 SSP/BA e do CPF/MF nº 475.961.045-68, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 746/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de realocação de 3 (três) equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas fixadas no Termo de Referência, anexo, notadamente o quanto disposto em seu item 6, bem como outras constantes deste contrato, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços e fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.1.8. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs, isentando a CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes da prestação dos serviços e fornecimentos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO no local, prazo e condições indicados no Termo de Referência.

4.2. Caso os serviços sejam executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.967,00 (mil, novecentos e sessenta e sete reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada por ocasião da realização dos serviços objeto deste contrato, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente

contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no contrato, até o término dos prazos de garantia estabelecidos na CLÁUSULA CATORZE.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, os serviços por ela executados, que deverão constar dos relatórios técnicos, a contar da data do término da execução dos serviços.

14.2. A garantia dos componentes destinados à reparação dos equipamentos será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Realocação de 3 (três) equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais insumos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Diante das avarias apresentadas pelos equipamentos e não estarem estas cobertas pelo contrato de manutenção vigente nesta data, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar os serviços, com aplicação de mão de obra e materiais, atendendo a padrões técnicos e condições dos ambientes e equipamentos.

2.2. Por fim, consideram-se necessários os serviços já que a utilização dos equipamentos é imprescindível à adequada climatização dos ambientes de trabalho onde estão locados os colaboradores de nossa empresa.

3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DEFINIÇÕES

3.1. O processo de realocação e instalação de novos equipamentos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

3.1.1. REALOCAÇÃO - Equipamento - TAG – 0865 – marca Gree - 60.000 Btus – Quatro saídas.

1. Deslocamento da evaporadora do local atual em 2,0 m
2. Interligação frigogênica entre as unidades condensadoras e evaporadoras através de **tubulações de cobre** nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
3. Isolamento térmico das tubulações;
4. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com cada equipamento;
5. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com cada equipamento;
6. Suportação das tubulações, quando necessária;
7. Carga de gás refrigerante;
8. Partida inicial do equipamento garantindo seu perfeito funcionamento.
9. Carga de gás refrigerante;
10. Partida inicial do equipamento garantindo seu perfeito funcionamento.

3.1.2. NOVA INSTALAÇÃO - Equipamento - TAG – 2543 – marca Rhem – Piso/Teto – 48.000 Btus – **(DESENVOLVIMENTO - INCUBADORA)**.

1. Instalação do equipamento.
2. Interligação frigogênica entre as unidades condensadoras e evaporadoras através de **tubulações de cobre** nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
3. Isolamento térmico das tubulações;

4. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com cada equipamento;
5. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com cada equipamento;
6. Suportação das tubulações, quando necessária;
7. Carga de gás refrigerante;
8. Partida inicial do equipamento garantindo seu perfeito funcionamento.
9. Carga de gás refrigerante;
10. Partida inicial do equipamento garantindo seu perfeito funcionamento.

3.1.3. NOVA INSTALAÇÃO - Equipamento - TAG – 2549 – marca Midea – Split – 18.000 Btus – (DATA CENTER INCUBADORA).

1. Instalação do equipamento.
2. Interligação frigogênica entre as unidades condensadoras e evaporadoras através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
3. Isolamento térmico das tubulações;
4. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com cada equipamento;
5. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com cada equipamento;
6. Suportação das tubulações, quando necessária;
7. Carga de gás refrigerante;
8. Partida inicial do equipamento garantindo seu perfeito funcionamento.
9. Carga de gás refrigerante;
10. Partida inicial do equipamento garantindo seu perfeito funcionamento.

3.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.3. É facultado aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na

execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

3.4. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (11) 4589-8595, com o Sr. João Carlos Vilela de Matos pó Rogério de Matos Pinto, das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 18h00 min.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS

4.1. Todos os serviços devem ser executados utilizando-se de materiais novos, de primeiro uso e compatíveis com o fabricante dos equipamentos a que se destinam.

4.1.1. Todo cabeamento elétrico necessário deverá estar contido em eletrodutos e suas conexões, fixados às paredes existentes nos locais, protegendo assim os condutores contra corrosões e ações mecânicas, evitando curto-circuitos, super aquecimento e choques elétricos.

4.2. DAS FIXAÇÕES: Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

4.3. DOS ISOLAMENTOS: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

4.4. DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES DIVIDIDAS: as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de **tubos de cobre**, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

4.5. As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termo tubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis;

4.6. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O prazo para as novas instalações (itens 3.1.2 e 3.1.3), desinstalação e realocação do aparelho (item 3.1.1) será de 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;

5.2. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, após a última assinatura digital do contrato;

5.3. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao gestor do contrato, acompanhando e se responsabilizando pela desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

- 6.2.** Garantir, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento definitivo, a perfeição dos serviços executados;
- 6.3.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 6.4.** Fornecer a CIJUN, em até 2 (dois) úteis dias, antes do início dos serviços, o nome, a função e o número do documento de identificação dos empregados habilitados e designados a executar os serviços contratados;
- 6.5.** Providenciar o uso de uniformes completos, limpos e com crachá em lugar visível para os funcionários que irão proceder aos serviços;
- 6.6.** Zelar pela utilização por parte de seus funcionários de equipamentos de segurança pessoal, que devem ser adquiridos a expensas da CONTRATADA. A resistência a não utilização destes paralisará os serviços, podendo ainda ensejar rescisão contratual;
- 6.7.** Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
- 6.8.** Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos;
- 6.9.** É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 7.3.** Promover, por intermédio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;
- 7.4.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados e portando os EPIs necessários;
- 7.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 7.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7.7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

7.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.

8. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO

8.1. Itens 3.1.1 – Av. da Liberdade, s/nº, 1º andar, ala sul, Paço Municipal, Jundiaí, SP, CEP: 13.214-900;

8.2. Itens 3.1.2 e 3.1.3 – Av. Armando Giassetti, 480, Torres de São José, Jundiaí, SP, CEP: 13.214-303.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Deverão ser observadas e rigorosamente obedecidas, quando pertinentes:

- a. Normas ABNT;
- b. Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra;
- c. Código de Obras da PMJ em vigor;
- d. Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- e. Normas das concessionárias de serviços públicos;
- f. Utilização de EPIs e EPCs, certificados por órgão competente.

10. GARANTIA

10.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, os serviços por ela executados, que deverão constar dos relatórios técnicos, a contar da data da realização dos serviços;

10.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

11. PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões de FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

11.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 05/06/2018, às 11:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 05/06/2018, às 12:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO GONÇALVES CERDEIRA, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 13:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto



Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0047621** e o código CRC **961EC26B**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br

CIJ.00934/2018

0047621v9